



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte -MT

**LEI Nº 2.341/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de Arrecadação**, destinado à **manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB** e dá outras providências.

**O Sr. MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.005.	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061.	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano.
ATIVIDADE:	2.260.	Manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB.
ELEMENTO DE DESPESA:		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.		55.000,00
Fonte 100 - FETHAB (Transporte Escolar)		
<b>Total</b>		<b>R\$ 55.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB (Transporte Escolar), não previsto no orçamento inicial de 2019.

**Parágrafo único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.*

Mauro Rui Heisler  
Prefeito

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**

*11 / 07 / 2019*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1675

Divulgação quinta-feira, 18 de julho de 2019

- Página 45

Publicação sexta-feira, 19 de julho de 2019

Arenapolis-MT, 16 de Julho de 2019.

MARINALVA FERNANDES BEATO  
Presidente da CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 015/2019/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico Nº 015/2019, Objeto: **FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EUTANÁSIA E DE USO ROTINEIRO DAS ATIVIDADES ENTOMOLÓGICAS PARA ATENDER O CENTRO DE ZOONOSSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS.** Data da sessão pública: **31/07/2019 às 08 horas 30 minutos** (horário de Brasília). Edital disponível no site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT em: Portal da Transparéncia - Licitações e Contratos - Licitações - Pregão Eletrônico nº 015/2019. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. WILLER ALVES SIRQUEIRA (Pregoeiro) e equipe de apoio, 17/07/2019.

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 038/2019

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 038/2019 Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Empresas Vencedoras: **SUPERMERCADO DOURADO LTDA – EPP LTDA CNPJ: 02.741.214/0001-44.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

**ANTÔNIO DA SILVA NETO -  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

17/07/2019

##### CONTRATO N° 114/2019 PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSÓRCIO GESTOR RPPS** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERACIONALIZAR O PASSIVO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Valor Global: R\$ 621.353,88 (seiscientos e vinte e um mil, trezentos e cinqüenta e três reais e oitenta e oito centavos)** Validade: A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses contar de 01/07/2019 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado em caráter excepcional por 12 (doze) meses de acordo com § 4º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Barra do Garças - MT, 17 de Julho de 2019

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 037/2019

A Prefeitura de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 037/2019 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIODIAGNÓSTICOS DE LAUDOS ONLINE, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO.** Empresas Vencedoras: **RÖNTGEN & LUDWIG SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 26.957.331/0001-08.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

**ANTÔNIO DA SILVA NETO -  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

17/07/2019

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / pp 032/2019

A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS / MT, POR MEIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA SEGUINTE MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 032/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.** EMPRESAS VENCEDORAS: **S. M. GIUSTI DE ARRUDA & CIA LTDA – ME – CNPJ: 08.711.005/0001-34.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

**ANTÔNIO DA SILVA NETO -  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

17/07/2019

#### AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 012/2019

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) PE 012/2019 Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA MISTURADORA E DISTRIBUIDORA DE LAMA ASFALTICA E PROCESSADORA DE PRÉ-MISTURADO A FRÍO (MPF) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Empresa Vencedora: **CONISHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - CNPJ: 56.760.309/0001-34.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

**Antônio da silva neto -**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

17/07/2019

#### CONTRATO N° 124/2019 PREGÃO PRESENCIAL 037/2019

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **RÖNTGEN & LUDWIG SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICA LTDA** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIODIAGNÓSTICOS DE LAUDOS ONLINE, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO.**, Valor Global: R\$: 888.000,00 (Oitocentos e oitenta e oito mil reais) Validade: A vigência do presente contrato será até 17/07/2020 contados a partir da data de assinatura.

Barra do Garças - MT, 17 de Julho de 2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

##### LEI MUNICIPAL N° 332/2015 – DECRETO MUNICIPAL N°41 DE 20

SETEMBRO DE 2001.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Candidatos com documentação aprovada através de análise da declaração do trabalho com criança ou adolescente pelo CMDCA para avaliação psicológica eleições do conselho tutelar.

- 1 Aliete Barboza Dico.
- 2 Clemilda Maria de Moraes Silva.
- 3 Eudes Carlos da Silva.
- 4 Eva Araújo Gomes.
- 5 Lucelma Divina Nunes.
- 6 Luciana Gomes da Costa.
- 7 Leonardo Ferreira de Moraes.
- 8 Marcia Alves Gomes.
- 9 Manoel Oliveira da Cruz.
- 10 Nerci Azevedo Souto Rates.
- 11 Sheiene Mendes Fernandes.
- 12 Raimunda Amorim dos S. Silva.
- 13 Suiane Selestino da Silva.
- 14 Vilma Luz dos Santos.
- 15 wallison Silva Barbosa.

Sendo o que temos para o momento, reitero votos de estima e

Atenciosamente;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

do conselho tutelar.

Candidatos com documentação impugnada pelo CMDCA para eleições

- 1 Marlene Freitas dos santos.
- 2 Roberta Ribeiro da Silveira.

Sendo o que temos para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

##### LEGISLAÇÃO

##### LEI N° 2.341/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por excesso de Arrecadação, destinado à manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1675

Divulgação quinta-feira, 18 de julho de 2019

- Página 46

Publicação sexta-feira, 19 de julho de 2019

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei. FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.005.	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061.	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano.
ATIVIDADE:	2.260.	Manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB.

#### ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte 100 - FETHAB (Transporte Escolar)	55.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB (Transporte Escolar), não previsto no orçamento inicial de 2019.

**Parágrafo único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**Mauro Rui Heisler**  
Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### ATO

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

**Interessada:** Todas as Secretarias.

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registros de Preço a contratação de Empresa para Prestação de Serviço Especializado em Controle de Pragas, Limpeza e Conservação, visando atender as Secretarias desta Prefeitura.

**Realização:** 30 de julho de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de julho de 2019.

**CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA**  
PREGOEIRO OFICIAL  
Portaria nº 25/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Campo Verde-MT, 17 de julho de 2019.

Referência: Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade e Cancelamento do Contrato nº 078/2018 – J. E. VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

#### DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Trata-se de Processo Administrativo em face da empresa J. E. VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, referente ao abandono da obra e consequentemente o descumprimento da execução do cronograma físico-financeiro do Contrato nº 078/2018 e, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passa a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Regularmente notificada, a empresa não se manifestou.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela Rescisão Contratual Unilateral, por culpa exclusiva do contratado e a aplicação das penalidades previstas no Contrato Administrativo e em lei.

É o relato do essencial.  
Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, segundo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais inseridas no contrato administrativo, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo, restando demonstrado que a empresa não cumpriu com a execução do contrato, deixando de seguir o cronograma físico-financeiro da obra ora contratada, além de ter abandonado a presente construção após notificação, ensejando assim, no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante.

Assim, considerando o descumprimento das obrigações assumidas por parte do Contratado, sem motivação justa e, nos termos das leis que regem o tema e de acordo ainda com o Contrato Administrativo nº 078/2018, sem perder de vista a essência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplica o Contratado as seguintes penalidades:

a) **multa de 07% (sete por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato Administrativo nº 078/2018, totalizando o valor de R\$ 5.573,97 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).**

b) **Rescisão Contratual Unilateral, por culpa do contratado, com fundamento no art. 78, I, II e XII, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93.**

c) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.**

Às providências.

**FABIO SCHROETER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 078/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0002-59, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT, portador da Carteira de Identidade nº 3296068-5 SSP/PR, CPF nº 346.080.601-04, com fundamento no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e, também, nos artigos 1º, inciso IV, e 5º, incisos III, ambos da Lei nº 7.347/85 c/c os ditames estatutários na Lei n.º 8.429/1992, há por bem **rescindir** o Contrato Administrativo nº 078/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA DE CARGA E DESCARGA DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, firmado com a empresa **J. E. VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**,